



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared – PL/PR**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019 – CÓDIGO DE TRÂNSITO  
BRASILEIRO**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 3267, DE 2019 N° 2019**  
**(Da Sr<sup>a</sup>. Christiane Yared)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

**EMENDA**

Acrescente-se ao substitutivo, onde couber, o §4º ao artigo 48 e inciso XXI ao artigo 181 da Lei nº 9.503 de 1997, constante do Substitutivo do Relator, com a seguinte redação:

**Art.** O art. 48 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 48 .....

§4º O veículo regularmente estacionado não poderá ocupar definitivamente uma vaga tampouco permanecer nela quando em mau estado de conservação ou com características de abando na forma estabelecida pelo CONTRAN.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared – PL/PR**

**Art.** O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 181. Estacionar o veículo:

.....  
XXI – em vaga regulamentar mas em desacordo com §4º do art. 48, por período superior ao estabelecido pelo CONTRAN ou com características de abandono na forma do estabelecido pelo CONTRAN.

Infração – leve;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta objetiva aperfeiçoar o uso das vias terrestres, espaço público em geral, pois também está inserido no art. 2º do CTB – Código de Trânsito Brasileiro- que esta Lei 9.503/97 se refere a regulação e uso das praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Desta forma apresentamos projeto para que os veículos abandonados por seus proprietários sejam recolhidos pela instituição pública de trânsito a fim de que a vaga/espaço seja de uso público, obrigando que o proprietário tome medidas para efetivo uso/circulação ou baixa definitiva do veículo.

Necessário lembrar que hoje não existe tipificação no Código de Trânsito Brasileiro que determine providência do poder público para veículos deliberadamente abandonados ou em mau estado de conservação que esteja ocupando vaga regulamentar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared – PL/PR**

É de conhecimento comum que a quantidade de veículos nas vias (principalmente estacionamentos) é bem superior ao suportado, e apesar das diversas medidas adotadas pelo poder público não estamos evoluindo na desconcentração de modais de transporte individuais. Por isso, apresentamos proposta para limitar o período de permanência na mesma vaga, pois há veículos que ficam semanas ou às vezes meses “abandonados” em ocupação permanente de vaga de estacionamento impedindo o uso racional do que deveriam ser vagas de uso alternado, principalmente nos centros urbanos.

De maneira semelhante há veículos, às vezes até com danos graves na estrutura devido a sinistros de trânsito (erroneamente alguns chama de acidente de trânsito), são abandonados nas vagas e acumulam água, virando foco de proliferação de mosquito da dengue entre outros. Há muitos casos em que, quando abandonados por muito tempo e a estrutura externa é sadia, viciados em drogas ou moradores de rua passam a utilizar o veículo como ponto de uso de drogas e também são usados por traficantes para esconder drogas ilícitas.

Além do mais, veículo abandonado pelo proprietário serve para acumular lixo embaixo e, a depender da condição, até dentro, e o amontoado de lixo se transforma em foco de vários insetos, baratas, ratos e até animais peçonhentos como escorpiões e cobras.

A fim de trazer norma mais específica que regule a condição da possibilidade de remoção do veículo pelo poder público, nesta proposta imputamos ao CONTRAN que defina quais características (mais de uma) irão estabelecer que o veículo possua várias evidências de que foi realmente abandonado.

Pelo exposto conto que o relator seja sensível à causa que atinge não apenas a segurança pública, mas também questão social e, desta forma, possa acatar esta emenda. Também espero que meus nobres pares Deputados consigam entender a importância e necessidade desse



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared – PL/PR**

ajuste legislativo para apoiar esta emenda de forma que seja aprovado nesta Comissão e dado o devido seguimento nesta Casa.

Sala da Comissão, de 2019.

**CHRISTIANE DE SOUZA YARED**  
**Deputada PL-PR**